

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), através do Departamento de Licitações, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Dispensa de Procedimento Licitatório, de prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2 - DO OBJETO

Prestação de serviço de hospedagem com pernoite na cidade de Curitiba, para atendimento à pacientes em tratamento de saúde.

Item	Discriminação	Hospedagem	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
1	-Serviço de diária com pernoite na cidade de Curitiba-PR para usuários em tratamento de saúde fora do domicílio (TFD), com check-in a partir das 18:00h e check-out até às 17:59h do dia seguinte. Está incluso na diária:	Convencional	120	94,50	11.340,00
	-Serviço de recepção - atendimento 24 horas para recepção e triagem do usuário (quanto ao local de atendimento e tipo de acomodações); -Serviço de transporte - Transporte da cada de apoio à hospitais e clínicas, ida e volta (das 6:00 h às 20:00 h); Serviço autorizado pela URBS; Frota própria de veículos; Motoristas certificados; Veículos com acessibilidade total para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida. - Serviço de Alimentação - 3 Principais refeições serviço de buffet livre; Cardápio variado elaborado por nutricionista; Atende normas da vigilância sanitária. - Serviço de Hospedagem Hospitalidade - Pernoite e descanso; Leitos de isolamento; instalações atendem a NBR 9050; Área de lazer; Brigada de incêndio; Lanchonete e Loja de conveniência; Lavanderia para usuários; Colchoes semi-ortopedicos e impermeáveis; Troca de roupas de cama diária; Brinquedoteca; Atividades de terapia ocupacional.	Quarto - Isolamento	40	144,50	5.780,00

Valor total: R\$ 17.120,00 (dezessete mil cento e vinte reais).

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se esta contratação para o atendimento da demanda de pacientes em tratamento médico fora do município de origem por períodos mais longos e assim necessitando pernoitar na referida cidade, para atendimentos na referencia do município em Hospitais da região.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Documentos Solicitados:

4.1.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2 – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



4.1.3 - prova de regularidade junto a Fazenda Federal, conjunta com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.1.4 – Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho (CNDT)

4.1.5 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; **autenticado**; Ato Constitutivo, estatuto ou **Contrato Social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; **autenticado**.

4.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação desde que apresente o original. Em caso de cópia serão confirmados pela Comissão de Licitação na Internet.

5 - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Menor preço por item.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Codigo Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2022	37	2022	312	1	não	339039
2022	37	2022	322	1	não	339039
2022	37	2022	328	1	não	339039
2022	37	2022	337	1	não	339039
2022	37	2022	342	1	não	339039
2022	37	2022	347	1	não	339039
2022	37	2022	352	1	não	339039
2022	37	2022	356	1	não	339039
2022	37	2022	361	1	não	339039
2022	37	2022	364	1	não	339039
2022	37	2022	366	1	não	339039
2022	37	2022	370	1	não	339039
2022	37	2022	373	1	não	339039
2022	37	2022	376	1	não	339039
2022	37	2022	510	1	não	339039
2022	37	2022	512	1	não	339039
2022	37	2022	514	1	não	339039
2022	37	2022	516	1	não	339039
2022	37	2022	378	1	não	339039

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1- O item objeto desta licitação **deverão ser prestados imediatamente** a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

7.2 – Os pedidos poderão ser feitos de forma fracionada, conforme a necessidade do município;

7.3 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.3.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.3.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.3.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.3.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.8 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.9.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.9.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

9 – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A **CONTRATADA** deve:

9.2.1. Cumprir o objeto da Dispensa, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

9.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

9.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

9.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

9.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

9.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta Dispensa é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

9.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Termo, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

9.3. A **CONTRATANTE** deve:

9.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.

9.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

9.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

9.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

10 – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

11.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

11.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

11.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

11.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

11.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Dispensa e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12 – VIGÊNCIA

12.1 – A vigência terá início no dia 01 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023.

13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



13.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo servidor José Augusto Fabri, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Nova Fátima - Paraná, 15 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO